



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 316/2023–CML/PM**  
**(Referente ao Pregão Eletrônico nº 166/2023–CML/PM)**

**Manaus, 13 de setembro de 2023.**

**Senhores Licitantes,**

A Subcomissão de Bens e Serviços Comuns da CML, após análise e revisão dos documentos que compõem o **Pregão Eletrônico nº 166/2023–CML/PM**, identificou que inexistem alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes e, considerando, por fim, que o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para abertura da licitação foi inicialmente cumprido, informo a nova data do certame que será:

- **Limite para recebimento das propostas: 18/09/2023, às 09h45min (horário de Brasília).**
- **Início da Sessão: 18/09/2023, às 10h (horário de Brasília).**

Por fim, o presente Ofício Circular passa a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 166/2023-CML/PM**.

  
**RAFAEL BASTOS ARAÚJO**

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**N. 166/2023 – CML/PM**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SIGED N. 023.16330.16390.0.001422**

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 5.111/2021, Decreto Municipal n. 5.518/2023, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o “Eventual fornecimento de cestas básicas para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços”.

**1.1.1.** As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.

### 1.2. DA JUSTIFICATIVA

**1.2.1.A** justificativa consta no item 3 do Termo de Referência.

**1.2.2.A** Secretaria de origem poderá solicitar da(s) Licitante(s) Vencedora(s), a apresentação de Planilha Demonstrativa Final, a qual circunstancie os valores finais negociados, em papel timbrado da empresa, acompanhada dos respectivos dados (razão social, CNPJ, endereço, bairro, CEP, telefone e n. do pregão), devidamente datada, carimbada (identificada) e rubricada, vinculando a apresentação da respectiva planilha à homologação do(s) objeto(s) do certame.

### 2. DO LOCAL E DA DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**2.1.** Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – *compras.manaus*, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico *compras.manaus.am.gov.br*.

**2.1.1** Edital disponível: a partir do dia **31/07/2023, às 15h**.

**2.2.** Limite para recebimento das propostas: dia **11/08/2023, às 09h45min**.

**2.3.** Início da sessão: **11/08/2023 às 10h**.

**2.4.** Término diário de sessão de disputa de preços: cada sessão pode se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.





**2.5.** Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **05 (cinco) minutos**, mais o tempo aleatório do sistema.

**2.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

**2.7.** A Comissão Municipal de Licitação disponibiliza o seguinte e-mail para recebimento de documentos: [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br).

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Sistema – *compras.manaus*, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM.

**3.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento dos itens e objetos descritos no Termo de Referência e do fornecimento de bens a eles necessários:

**3.2.1.** Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado a qualquer órgão do Município de Manaus;

**3.2.2.** Licitante que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

**3.2.3.** Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência (**conforme Lei nº 11.101/05**), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.4.** O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica.

**3.2.5.** Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Manaus, nos termos do art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002.

### **4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**4.1** O procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – Internet e obedecerá, integralmente, as disposições da **Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n.**





**123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 5.111/2021, Decreto Municipal n. 5.518/2023 e subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.**

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O credenciamento é a condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br).

**5.2** As licitantes já cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

**5.2.1** As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada. (Anexo II – Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

**5.2.1.1.** A Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ainda ser enviada junto aos documentos de habilitação exigidos no item 10.3 do Edital.

**5.3.** Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante pré-cadastramento no site – [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), no endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), através da opção PRÉ CADASTRE-SE. Após a conclusão a empresa deve entregar a lista de documentos à Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICAF.

**5.3.1** Após a aprovação do pré-cadastro pelo CFPM, o próprio sistema – [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br) gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado.

**5.4** Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas na Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICAF, através do telefone: (92) 98842-9696 ou através do e-mail do CFPM: [cadastro.ugcm@mana.us.gov.br](mailto:cadastro.ugcm@mana.us.gov.br).

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** As propostas comerciais deverão ser cadastradas no sistema [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), através do site: [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), obedecendo a data e horários estabelecidos no item 2.





Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

**6.1.1.** O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo “Valor Unit” corresponde ao valor unitário do objeto.

**6.2.** O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

**6.2.1** Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

**6.3.** Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.4.** A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

**6.5.** A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**6.7.** Após o preenchimento da proposta de preço no sistema *compras.manaus*, o licitante aceitará os requisitos mínimos para participação no(s) item(s) de acordo com o previsto no edital, para efetivamente finalizar sua proposta a participar do presente certame licitatório.

**6.7.1.** A proposta de preços deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação da licitante.

**6.8.** A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação juntamente com documentações dos Anexos I, II, VI e VII do Edital e a documentação prevista no **item 10.3**.

**6.9.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço **unitário e global**, bem como conter os preços em algarismos e por extenso.

**6.9.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no sistema *compras.manaus*, sob pena de desclassificação.





**6.9.2.** Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

**6.9.3.** A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

**6.10.** Durante o cadastramento da Proposta de Preços no Sistema Compras.Manaus, a licitante deverá inserir apenas 01 (uma) marca a que se destina a atender as exigências do objeto deste Edital, sob pena de desclassificação.

**6.10.1.** A marca apresentada na proposta eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta escrita encaminhada conforme exigência do subitem **6.8** do Edital. E em caso de divergência, a proposta será desclassificada.

**6.11.** Caso o produto a ser fornecido não contenha marca, o licitante deverá indicar explicitamente na proposta o fabricante, ainda que o produto seja de *fabricação própria*.

**6.12.** A proposta de preços recomposta deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo V deste Edital.

**6.13.** Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.

## **6.14. DA FICHA TÉCNICA**

**6.14.1.** Constante no item 10 do Termo de Referência (Anexo IV deste Edital).

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5**.

**7.2.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus, em validade substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, desde que o CRC ateste a validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atualizadas.

### **7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**7.2.1.1.** Requerimento de empresário.

**7.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.





Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

**7.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

**7.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5.** Os documentos indicados nos itens **7.2.1.1.** a **7.2.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal ou Estadual.

**7.2.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular de licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade.

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

**7.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.2.5.** A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

**7.2.2.6.** As certidões referidas nos itens **7.2.2.2**, **7.2.2.3**, **7.2.2.4** e **7.2.2.5** deverão ter validade a contar da data da solicitação do Pregoeiro em sessão, admitindo-se sua emissão posterior.

**7.2.2.6.1.** Os licitantes que apresentarem as certidões com validade vencida na data da solicitação do Pregoeiro em sessão, serão inabilitados, exceto as empresas enquadradas como ME ou EPP.

**7.2.2.7.** Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por igual período, para comprovar a sua regularidade, prazo este contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor.



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

**7.2.2.7.1.** Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 7.2.2.7, desta Seção**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas em efeito de certidão negativa.

**7.2.2.7.2.** A prorrogação do prazo previsto no **item 7.2.2.7, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pela CML.

**7.2.2.7.2.1.** O requerimento deverá ser enviado pelo licitante para o email [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br), ou para o Setor de Protocolo da Comissão Municipal de Licitação, Av. Constantino Nery, nº 4080 — Bairro: Chapada — Cep: 69.050-001 — Manaus — Amazonas, telefone: (92) 98802-3847, das 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília).

**7.2.2.7.3.** A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.2.2.7.4.** Para que seja concedido o prazo previsto no **item 7.2.2.7, desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.

**7.2.2.7.5.** O Pregoeiro verificará a validade das certidões no cadastro e as enviadas pelos licitantes, caso estas já se encontrem vencidas.

**7.2.3. A Qualificação Econômico Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.3.1.** Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, §5º, da lei nº 6.404/76.**

**7.2.3.2.** A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$





**7.2.3.3.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da cópia do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

**7.2.3.4.** A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**7.2.3.5.** Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços ou do valor total lançado, nos termos do artigo 31, §§2º e 3º da Lei n. 8.666/93, cuja verificação poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a), com base no balanço patrimonial do último exercício.

**7.2.3.6.** Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor

**7.2.3.7.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

**7.2.3.8.** As certidões dos itens 7.2.3.6. e 7.2.3.7, onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

## 7.2.4. Qualificação Técnica:

**7.2.4.1.** A licitante deverá atender ao disposto no item 9 do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

## 7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

**7.2.5.1.** Os cadastrados devem apresentar ainda:

**7.2.5.1.1.** Declaração de que não possui em seu quadro pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo VI deste Edital.





**7.2.5.1.2.** Declaração, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para à habilitação, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

**7.2.5.1.3.** No caso de procurador, é obrigatória a apresentação da Procuração atualizada na qual conste expresso poderes para atuar em nome do outorgante, juntamente com documento de identificação com foto.

**7.2.5.2.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desde Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**7.2.5.3.** Toda a documentação de habilitação deve estar válida à data da solicitação do Pregoeiro, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

**7.2.5.3.1.** Cabe ao licitante, ao participar do certame, manter todas as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômica atualizadas junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM até a adjudicação do objeto da Licitação, sob pena de inabilitação, visto que o sistema não permite habilitação de empresas com certidões vencidas.

**7.2.5.4.** Todos os atos e documentos enviados pelos licitantes por meio digital, através do sistema [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br) serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**7.2.5.4.1.** Os documentos remetidos por meio digital através do sistema [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br), PODERÃO ser solicitados em original ou por cópia a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**7.2.5.4.2.** Os originais ou cópia, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao protocolo geral desta Comissão, que fica situado na Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas, podendo ser encaminhados no horário de 09h00min às 15h00min (horário de Brasília).

**7.2.5.4.3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias em papel.

**7.2.5.5.** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

**7.2.5.5.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e;

**7.2.5.5.2.** se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.2.5.5.3** no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz.





## 8. DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

**8.1.1.** Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.2.** A partir do horário previsto no **item 2** deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a avaliação da aceitabilidade das propostas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

**8.3.** Todas as propostas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, serão classificadas para a etapa de lances.

**8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**8.5.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão quando julgar oportuno e conveniente.

## 9. DOS LANCES ELETRÔNICOS

**9.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances. Aberta a etapa competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.1.1.** Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

**9.1.2.** Os licitantes ofertarão seus lances no campo “valor unitário” do sistema – compras.manaus. O valor total será gerado pelo sistema, com a multiplicação do valor unitário pela quantidade.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado constante no **item 2** e as condições de aceitação dos mesmos.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

**9.6.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração.





**9.7.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta pode ser aceita, cabendo ao pregoeiro a negociação para a obtenção do melhor preço.

**9.8.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a indicação do detentor do lance.

**9.9.** Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

**9.9.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 2 (duas) horas**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no endereço eletrônico da CML, qual seja: [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br).

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances, emitindo pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual deve ser automaticamente encerrado recebimento de lances.

**9.11.** Alternativamente ao disposto no item anterior, o pregoeiro poderá, com justificativa registrada em ata, decidir o encerramento antecipado da sessão pública, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso de período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**9.12.** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

## 10. DO JULGAMENTO

**10.1.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

**10.1.1.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas no item **6** deste Edital, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.





**10.2.** O pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.2.1.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**10.3.** Concluído o procedimento previsto no item 10.2, o pregoeiro solicitará dos licitantes detentores das melhores ofertas, o envio, no prazo de até 03 (três) horas, obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br), conforme Instruções de Envio (Anexo VIII), da proposta de preço reformulada na forma do item 6.8, com os anexos dos documentos solicitados pelo Pregoeiro para os licitantes cadastrados. Já os licitantes pré-cadastrados deverão encaminhar a documentação prevista no item 7, e a proposta reformulada prevista no item 6.8, com os mencionados anexos. O envio de tal proposta e documentação tem por objetivo a inabilitação ou a declaração de vencedor do item. Deve ser observado que não serão aceitas as documentações protocoladas fisicamente nesta Comissão Municipal de Licitação - CML.

**10.3.1.** Para garantir a integridade das Propostas de Preços da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante, além da rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas.

**10.3.2.** Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

**10.3.2.1.** Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); ao Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF, integrado ao SIAGE e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADFIM), após análise das documentações de habilitação e antes da declaração do vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso positivo, em cumprimento ao subitem 3.2.5, o licitante será excluído do certame.

**10.3.3.** Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3**, o Pregoeiro anunciará o vencedor.

**10.3.3.1.** No caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3**., o Pregoeiro, através de mensagem no sistema, anunciará o vencedor.





**10.3.3.1.1.** No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme item **7.2.2.7.** deste Edital.

**10.3.3.1.2.** A prorrogação do prazo prevista nos **itens 7.2.2.7. e 10.3.3.1.1.** deste Edital, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação, ou através do e-mail [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br).

**10.3.3.2.** Aberto o prazo previsto no **item 7.2.2.7., deste Edital,** o Pregoeiro já deverá marcar a próxima sessão para anunciar sobre a regularização da documentação ou declarar o vencedor.

**10.3.3.3.** Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem da classificação para cumprimento do procedimento descrito no item **10.3** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor.

**10.4.** Na situação a que se referem os **itens 10.2. e 10.3.3.3.,** o pregoeiro pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, devendo essa negociação ser feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a qual deverá constar da ata.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

**10.5.1** Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta.

**10.5.2.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

**10.5.3.** Não se admitirá proposta que apresente preço global, total e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.

**10.6.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata circunstanciada disponibilizada no Portal Público [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), e estará disponível para consulta no site: [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.





**10.7.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, sendo-lhe **adjudicado** o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

## **11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido oferecida por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**11.1.2.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 11.1 desta Seção**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.1 desta Seção**, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**11.2.** Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista no **subitem 11.1 desta Seção**, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação.

**11.3.** O Pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**12.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

**12.1.1.** A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início e da inclusão do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.





**12.1.1.1.** Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

**12.2.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestiva e preferencialmente ao endereço [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br), não sendo permitida sua inclusão por meio do sistema [compras.manaus](http://compras.manaus.am.gov.br).

**12.3.** O Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**12.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**12.5.** A Comissão Municipal de Licitação responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que poderão ser visualizados no endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), no botão “Anexo do Ofício Circular”.

**12.6.** Enquanto o item estiver sob a situação “etapa de lances foi encerrada!”, o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor.

**12.7.** Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão ‘recurso’ do sistema [compras.manaus](http://compras.manaus), no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias**, contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar a intenção do recurso.

**12.7.1.** Na hipótese de ser vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição a sua regularidade fiscal, o prazo previsto no item 12.7 será contado somente após findo o prazo descrito no subitem 7.2.2.7 da Seção 7, concedido para a regularização da mesma.

**12.7.2.** Quando a manifestação motivada da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão “recurso”, o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do *chat*, para, no mesmo, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.7.2.1.** Após o término do prazo de envio da documentação, serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema [compras.manaus](http://compras.manaus), no *link* “Documentos Avulsos”, todos os documentos (propostas de preços e documentos de habilitação) das licitantes participantes.

**12.7.3.** As razões dos recursos devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestiva e preferencialmente ao endereço [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br).

**12.8.** Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso no Sistema [compras.manaus](http://compras.manaus).





**12.8.1.** As contrarrazões devem ser encaminhadas, preferencialmente, ao e-mail [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br), no prazo de 3 (três) dias contados do término para a apresentação das razões do recurso.

**12.8.2.** Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, que a Comissão Municipal de Licitação – CML lhe encaminhe as alegações do recorrente.

**12.9.** As respostas dos recursos serão disponibilizados no endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), no botão “Documentos Avulsos”.

**12.10.** A sessão pública do pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recursos, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema – [compras.manaus](http://compras.manaus.am.gov.br) até final desta etapa.

**12.11.** Compete ao Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.

**12.12.** A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, devendo o Pregoeiro consignar tal situação em ata.

**12.13** O não oferecimento de razões no prazo do item **12.7** fará deserto o recurso.

**12.14.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.14.1.** A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

**12.15.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** O Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

**13.1.1.** O Presidente da Comissão Municipal de Licitação, após os atos do item anterior, fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento.

**13.2.** A adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.





**13.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.3.** Aplica-se ao contrato celebrado o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

**13.4.** Por ocasião da celebração do contrato, a garantia será correspondente a 5% (cinco por cento), para garantia integral do contrato, devendo ser recebida para depósito pela Divisão da Contabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, em conformidade com o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.1.** A garantia prestada pela contratante, que venha a ser contratada pelo **MUNICÍPIO**, será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**.

**13.4.2.** A prestação de garantia pela vencedora da licitação deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da homologação desta licitação em uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8666/93, que são as seguintes:

**13.4.2.1.** Caução em dinheiro;

**13.4.2.2.** Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo **Município de Manaus**, devendo ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da contratada;

**13.4.2.3.** Fiança bancária (a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou por servidor do órgão contratante).

**13.4.2.4.** Seguro-Garantia (a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou por servidor do órgão contratante).

**13.4.3.** Toda vez que houver acréscimo de importância não incluída na estimativa do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de **03 (três)** dias do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, serão:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;





c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Manaus, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem 14.7;

e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**14.2.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos.

**14.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

**14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

**14.5.** No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

**14.6.** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7.** Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Manaus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;





- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não manter a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

**14.8.** A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo à Secretaria Requisitante, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) lotes pelo(s) seu(s) valor(es) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

**14.9.** Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais na Secretaria Requisitante, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

**14.10.** Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**15.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante estão especificadas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência (Anexo IV deste Edital).

## **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** Conforme art. 13, §2º do Decreto Municipal n. 5.111/2021, na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, pois será exigida somente para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.





**16.2.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMAD.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

**17.1.1.** Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pelo órgão requisitante para o recebimento do objeto;

**17.1.2.** A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto.

**17.2.** Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

**17.3.** A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º, I, da LEI Nº 2476, DE 09 DE JULHO DE 2019.

**17.4.** A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Municipal de Solidariedade – FMS, nos termos do Art. 2, do Decreto n 3729, de 29 de junho de 2017.

**17.5.** O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no **Banco BRADESCO**.

## 18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**18.1.** Disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo IV deste Edital).

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** O Presidente da **CML** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação.

**19.2.** Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro designará no chat dia e hora para retomada do Certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.





**19.3.** No endereço eletrônico: [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br) - o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

**19.4.** Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

**19.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.6.** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

**19.7.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

**19.9.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

**19.11.** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Atestado de Aptidão Técnica;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Termo de Referência e Especificações Técnicas.
- Anexo V – Proposta de Preços.
- Anexo VI – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da CF.
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação.





- Anexo VIII – Minuta de Contrato
- Anexo IX – Minuta do Termo de Anuência ao Sistema de Registro de Preços
- Anexo X – Instruções para Envio de Documentação e Proposta pelo Sistema Compras Manaus

**19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação/inabilitação do licitante do certame, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**19.14.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**19.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, com base na Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 5.111/2021, Decreto Municipal n. 5.518/2023 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.

**19.16.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.17.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.18.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.19.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

**19.20.** A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

**19.21.** Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus





decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**19.22.** Cabe ao proponente responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

**19.23.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**19.24.** Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

**19.25.** Caso a licitante pré-cadastrada no sistema compras.manaus seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

**19.26.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

**RAFAEL BASTOS ARAÚJO**

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação –  
DJCML**

**Contendo 57 folhas (Edital e seus Anexos)**

**Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

(assinado digitalmente)

**SÉRGIO LUIZ VERÇOSA MARINHO – OAB/AM 16.742**

Assessor Jurídico – DJCML/PM

(assinado digitalmente)

**CAMILA BARBOSA ROSAS – OAB/AM 4.406**

Diretora Jurídica – DJCML/PM





## ANEXO I

## MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n. ° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_  
(endereço) \_\_\_\_\_, forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo  
nada que a desabone.

Itens Entregues	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

**OBS:** O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.





## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa, ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n° ..., na modalidade de ..., processo n°. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4° do artigo 3° da Lei Complementar n°. 123/06, com alterações da Lei n.º 147/14.

Assinatura





## ANEXO III

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 166/2023 – CML/PM

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2023.

No dia ..... do mês de ..... de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrados o(s) valor(es) unitário(s) abaixo identificada(s), para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I,....., resultante do Pregão n. \_\_\_\_/2023 para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes no respectivo processo administrativo, edital e anexos, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei n. 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento dos produtos e/ou de prestação do(s) serviço(s). O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO REGISTRADO

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_

Prefeitura de Manaus

**Observação:**

**A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá junto ao Órgão Gerenciador, mediante convocação do(s) proponente(s) vencedor(es), conforme item 10.1.1 do Edital.**





## ANEXO IV

## TERMO DE REFERÊNCIA CESTAS BÁSICAS





Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

## 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, por meio da Unidade Gestora Compras Manaus – UGCM.

CNPJ: 04.312.641/0001-32

Endereço: Av. Compensa, nº 770 – Vila da Prata

CEP: 69036-115

Cidade: Manaus – AM

Telefone: (92) 3625-2974

## 2. OBJETO

2.1 Eventual fornecimento de cestas básicas para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente solicitação refere-se ao fornecimento de cesta básica que teve sua demanda planejada pelas unidades administrativas participantes para dar suporte às atividades diárias. A seleção dos itens a serem fornecidos e suas quantidades ficam a cargo de cada unidade solicitante, sendo respondidas por meio do plano de suprimento – PLS.

3.2 Quanto à Divisão de Registro de Preços/DIVRP/DEGCM/UGCM, coube a totalização do Plano de Suprimentos - PLS, consolidação do Termo de Referência encaminhado pela unidade gestora demandante, análise das demandas, padronização e a formalização do processo de compras para atender à demanda planejada.

3.3 A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço – SRP para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, para viabilizar ações e metas estabelecidas na gestão, apoiando o cumprimento de sua missão institucional como referência de economicidade, qualidade, segurança e transparência das aquisições.

3.4 O presente processo licitatório destina-se a atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, em atendimento às requisições do serviço promovidas pelas diversas áreas competentes.

3.5 Analisando-se as especificações técnicas do serviço que se pretende contratar, pode-se perceber que, de fato, se tratam de serviços comuns, em





consonância com o disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 7.769 de 11/02/2005.

3.6 No que diz respeito à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por meio do Departamento de Proteção Social Básica – DPSB e da Divisão de Gestão de Benefícios Assistenciais e Eventuais - DGBAE, com o objetivo de coordenar e implementar os Benefícios Eventuais Socioassistenciais e o Benefício de Prestação Continuada – BPC, articulando com os demais programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, objetivando garantir os mínimos necessários à dignidade humana. Também tem por responsabilidade garantir que os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais sejam atendidos, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 15, de julho de 2013, a qual regulamenta os Benefícios Eventuais no município de Manaus.

3.7 A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer nas modalidades de: Benefício Natalidade, Benefício Funeral e Benefícios Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública (I – Benefício Alimentação; II - Benefício Documentação Civil; III - Benefício Moradia.), mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

3.8 A concessão dos benefícios está condicionada à identificação do perfil de vulnerabilidade social e econômica da família. Assim, tais benefícios são liberados a partir do encaminhamento de solicitações dos diversos equipamentos sociais ligados a esta SEMASC, como: CRAS, CREAS, CENTRO POP, SAICA, SAI, SERVIÇO DE CALAMIDADE, ABORDAGEM SOCIAL, EAMMAR, PROGRAMA ACESSO A CIDADANIA, COZINHAS COMUNITÁRIAS, SOS FUNERAL e CONSELHO TUTELAR, DENTRE OUTROS.

3.9 A licitação desse objeto é oriunda da solicitação de registro de preços da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, encaminhada a esta Unidade Gestora por meio de Pedido de Formação de Registro de Preços – PFRP nº 25029, via sistema Compras Manaus.

3.10 Ressalta-se que o quantitativo estimado do objeto decorre de quantidade total de consumo geral estimada, de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021.

3.11 O fornecimento do objeto será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, por meio da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

3.12 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.





3.13 A adjudicação do objeto deste Termo de Referência será na forma de menor preço por item conforme a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA
1	(ID 511093) CESTA BÁSICA, Apresentação: contendo AÇÚCAR cristal, 02 embalagens com 1kg, ARROZ agulhinha, tipo 1, 05 embalagens com 1kg, BISCOITO, salgado, tipo cream cracker, 02 embalagens com 400g, CAFÉ, torrado e moído, em pó, 01 embalagem tipo almofada com 500g, FARINHA DE MANDIOCA, amarela, seca, grossa, tipo 1, 02 embalagens com 1kg, FEIJÃO carioca, tipo 1, 02 embalagens com 1kg, LEITE, tipo integral, em pó, 02 pacotes com 400g, MACARRÃO, tipo espaguete, 02 embalagens com 500g, ÓLEO DE SOJA, 02 embalagens com 900ml, SAL, tipo comum, refinado, iodado, 02 embalagens com 1kg, SALSICHA, em conserva, 04 latas com 180g, CARNE, bovina, em conserva, 04 latas com 320g, Característica(s) Adicional(is): produtos dentro dos prazos de validade, não perecíveis, contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, acondicionados em embalagem plástica resistente e transparente com capacidade para 20kg. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	unidade	105.504
2	(ID-512086) CESTA BÁSICA, Apresentação: contendo 03 AÇÚCAR cristal, de 1ª qualidade, embalagem com 1kg, 01 ACHOCOLATADO EM PÓ, embalagem com 400g, 02 AMIDO DE MILHO, caixa com 200g, 03 ARROZ, agulhinha, longo fino, polido, tipo 1, embalagem com 1kg, 01 BISCOITO SALGADO cream cracker, embalagem com 400g, 02 CAFÉ TORRADO E MOÍDO, em pó, com Selo de Pureza e de Qualidade de Laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde, embalagem almofada com 250g, 01 CHARQUE DIANTEIRO bovino, salgado e dessecado, embalagem a vácuo com 500g, 01 AVEIA EM FLOCOS, embalagem com 200g, 03	unidade	11.600



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA
	FARINHA DE MANDIOCA, seca, grossa, tipo 1, amarela, embalagem com 1kg, 03 FEIJÃO CARIOCA, tipo 2, embalagem com 1kg, 02 LEITE INTEGRAL EM PÓ, embalagem com 400g, 02 MACARRÃO espaguete, embalagem com 500g, 02 FARINHA DE MILHO flocão, pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem com 500g, 01 ÓLEO DE SOJA, embalagem com 900ml, 01 SAL COZINHA, refinado, iodado, embalagem com 1kg, Característica(s) Adicional(is): produtos dentro dos prazos de validade, não perecíveis, contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, acondicionados em embalagem plástica resistente e transparente com capacidade para 20kg, em conformidade com a legislação em vigor mencionada no Projeto Básico/Termo de Referência.		
3	(ID-512985) CESTA BÁSICA, Apresentação: contendo AÇÚCAR, cristal, de 1ª qualidade, 03 embalagens com 1kg cada, ARROZ, agulhinha, tipo 1, 01 embalagem com 5kg, CAFÉ, torrado e moído, em pó, 01 embalagem com 500g, FARINHA DE TRIGO, tipo 1, 01 embalagem com 1kg, FARINHA DE MANDIOCA, crua, seca, tipo 1, 01 embalagem com 500g, SARDINHA, conservada em óleo, 01 lata com 125g, FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, 02 embalagens com 1kg cada, MACARRÃO, tipo espaguete, 02 embalagens com 500g cada, FUBÁ DE MILHO, 01 embalagem com 500g, ÓLEO DE SOJA, 02 embalagens com 900ml cada, SAL DE COZINHA, refinado, iodado, 01 embalagem com 1kg, EXTRATO DE TOMATE, 01 embalagem com 140g, Característica(s) Adicional(is): produtos dentro dos prazos de validade, não perecíveis, contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, acondicionados em embalagem plástica resistente e transparente, tipo capa de fardo, com capacidade para 20kg. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	unidade	17.500





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA
4	(ID-514328) CESTA BÁSICA, Apresentação: contendo AÇÚCAR cristal, 02 embalagens com 1kg, ARROZ agulhinha, tipo 1, 02 embalagens com 5kg, BISCOITO, tipo maisena, 05 embalagens com 200g, CAFÉ, torrado e moído, em pó, 02 embalagens tipo almofada com 500g, FARINHA DE MILHO, tipo flocão, 02 embalagens com 500g, FARINHA DE MANDIOCA, amarela, seca, grossa, tipo 1, 04 embalagens com 500g, SARDINHA, em conserva, 08 latas com 125g, FEIJÃO carioca, tipo 1, 03 embalagens com 1kg, LEITE, tipo integral, em pó, 08 pacotes com 200g, MACARRÃO, tipo espaguete, 02 embalagens com 500g, ÓLEO DE SOJA, 02 embalagens com 900ml, SAL, tipo comum, refinado, iodado, 01 embalagem com 1kg, ÁLCOOL, em gel, teor alcoólico 70° INPM, hidratado, 01 embalagem com 500ml, Característica(s) Adicional(is): produtos dentro dos prazos de validade, não perecíveis, contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, acondicionados em embalagem plástica resistente e transparente com capacidade para 20kg. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	unidade	27.500

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

5.2 Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada;

5.3 Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.4 Decreto Municipal nº 7.769, de 11/02/2005, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.5 Decreto Municipal nº 2.715 de 29/01/2014, que regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.6 Decreto Municipal nº 5.111 de 16/07/2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.





## 6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Município;

6.1.2 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado;

6.1.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

### 6.2 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.2.1 Além das hipóteses legais previstas na base normativa de referência deste certame, o registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público.

### 6.3 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.3.1 Homologado o resultado do Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município;

6.3.2 O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UGCM;

6.3.3 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no caput do item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;





6.3.4 É facultado à UGCM, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo;

6.3.5 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.3.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.3.7 Tendo em vista a faculdade de eventual realização de vistorias, pedidos de esclarecimentos, pleno conhecimento das condições de mercado do seu ramo de atividade, matriz de risco do negócio, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

6.3.8 A licitante deverá manter atualizados os dados cadastrais, assumindo responsabilidade por eventual omissão e prejuízos que venha a causar à Administração pela desatualização das informações cadastrais;

6.3.9 Igualmente manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") e telefone celular, cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores da UGCM e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do órgão gerenciador, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## **6.4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.4.1 Será vedada a possibilidade da utilização e adesão (compra ou contratação) separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço, nos termos do Acórdão 1893/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas c/c súmula 247 do TCU, por órgãos e entes participantes ou aderentes.

## **6.5 DA UNIDADE NÃO PARTICIPANTE**

6.5.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a UGCM - Órgão Gerenciador, por meio do titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.5.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, previsto no Decreto Municipal nº 5.111/2021 e Decreto Municipal nº 5305/2022;

6.5.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata





de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

6.5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto nos termos da legislação vigente;

7.3 Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

7.4 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 e local estabelecido pela **CONTRATANTE**;

7.6 Manter a integridade das embalagens e seguir as particularidades de cada alimento ou produto;

7.7 Arcar com as despesas relativas ao transporte do objeto até aos locais designados pela **CONTRATANTE** para a entrega;

7.8 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.11 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.12 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto;

7.13 Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.),





sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

7.14 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.15 Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA);

7.16 Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

7.17 Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco transparente conforme disposto no item anterior;

7.18 As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega dos objetos ocorrerão à conta da **CONTRATADA**;

7.19 Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos, deteriorização ou não estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.20 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do objeto, por meio de representante especialmente designado pela Administração;

8.3 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o objeto será entregue;





Endereço: Av. Const. Nery, N° 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

8.4 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde o objeto será entregue;

8.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança da entrega do objeto. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, devolvidas à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;

8.8 Comunicar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC os casos de descumprimento de compromisso pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 2.954/2022.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 A licitante deverá apresentar:

9.1.1 No mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento do objeto, compatível ao objeto do edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidade e prazos;

9.1.2 Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação;

9.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinados (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o (s) atestados (s) deverá(ão) ser assinados pelo representante legal;

9.1.4 Para efeito de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo quantitativo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa do objeto;

9.1.5 Comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global da licitação;

9.1.6 Apresentar Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa;

9.1.7 Apresentar todas as Licenças da Vigilância Sanitária;

9.1.8 Apresentar os registros no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM) caso se aplique.





## 10. SOLICITAÇÃO DE FICHA TÉCNICA

10.1 Encerrada a sessão de disputa e definida a licitante de menor preço, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão para que os 3 (três) primeiros colocados apresentem as ficha técnicas (catálogo expositor ou layout ou folder e/ ou outros documentos que possuam todas as especificações técnicas detalhadas dos produtos, objeto deste Pregão, para melhor análise das especificações estabelecidas no edital) para serem analisadas pela Equipe Técnica da SEMASC, responsável pela análise e verificação quanto à qualidade e a adequação de suas características às especificações descritas no item 04 deste Termo de Referência;

10.2 A não apresentação das fichas técnicas importará na desclassificação da licitante;

10.3 As fichas técnicas deverão ser entregues, em português, em até 01 (um) dia útil, após encerrada a etapa de lances virtuais;

10.4 As fichas técnicas que não guardem total correspondência com as características especificadas do objeto no Termo de Referência não serão aceitas, ensejando a desclassificação da licitante que apresentou o menor preço, sendo chamadas as licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e artigo 73 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento, nota fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e Documento de Arrecadação do Município de Manaus - DAM devidamente pagos;

12.2 Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela **CONTRATANTE** para o recebimento do objeto;

12.3 A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis Pessoa Física e Pessoa Jurídica ou à realização de obras, ao Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ, em consonância ao art. 2º. 1, da lei n 2.476, de 09 de julho de 2019;





12.4 A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019;

12.5 A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto.

### 13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1 O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

13.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela definição do local, data e hora de entrega do objeto, conforme sua necessidade.

13.3 No que diz respeito à SEMASC:

13.3.1 Forma de entrega: o fornecimento das cestas deverá ser feito de forma parcelada, conforme item 13.3.4, na medida da necessidade e conforme solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo máximo para a entrega não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após comunicação formal de solicitação, a partir do segundo mês de entrega;

13.3.2 Ressaltando que o prazo inicial de entrega será conforme o item 13.1;

13.3.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega das cestas básicas, na presença do responsável indicado pela Divisão de Patrimônio e Logística, a qual realizará a conferência do quantitativo solicitado e indicará o local onde as mesmas serão armazenadas;

13.3.4 Após a emissão da Nota de Empenho, a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, formalizará o Termo de Contrato com vigência 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura do contrato, conforme cronograma de entrega definido pela SEMASC.

13.3.5 Cronograma de entrega mensal estimativo:

Especificação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Quantidade Total
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	

### 14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.2 Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



Endereço: Av. Const. Nery, N° 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

14.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.4 Judicial, nos termos da legislação.

## 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 7.769/05, e, no que couber, na Lei 2.442/2019, sendo submetidas à análise da Comissão de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) da Prefeitura Municipal de Manaus.

## 16. DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Manaus, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

16.2 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

16.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

16.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa;





16.5 No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

16.6 As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Manaus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

16.8 A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo à Secretaria Requisitante, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) lotes pelo(s) seu(s) valor(es) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s),





dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

16.9 Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais na Secretaria Requisitante, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

16.10 Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços não há previsão de dotação orçamentária. Cada órgão ou entidade, quando vier aderir à futura Ata de Registro de Preço, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

## 18. DISPOSIÇÃO GERAL

18.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

18.2 O eventual valor contratado será fixo e irrevogável;

18.3 Eventuais alterações contratuais, quanto ao valor contratado, reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

## 19. ANEXO QUE ACOMPANHA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Anexo I - Relação de endereço das unidades participantes do Registro de Preços.



**20. RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA****20.1 Consolidação***(assinado digitalmente)***APOENA GRIJÓ CRUZ**

Técnica Municipal/DIVRP/DEGCM/UGCM

**20.2 Supervisão***(assinado digitalmente)***AMANDA CRISTINNY FREITAS MESQUITA**

Gerente de Planejamento de Registro de Preços/DIVRP/DEGCM/UGCM

*(assinado digitalmente)***MARCELO ALESSANDRO CONCEIÇÃO FONSECA**

Diretor do Departamento de Gestão de Compras Municipais/DEGCM/UGCM

**20.3 Coordenação***(assinado digitalmente)***IVAN CORREIA DA SILVA**

Coordenador/UGCM

**21. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA**

Manaus, 05 de junho de 2023.

*(assinado digitalmente)***EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

## ANEXO I

## Relação de endereço das unidades participantes do Registro de Preços

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE
1	Controladoria Geral do Município – <b>CGM</b>	Av. Brasil, nº 2971, Compensa	Silvy Dayanny	(92) 3625-6647 / 99402-7114 / 98802-1634
2	Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" – <b>FDT</b>	Rua Dr. Thomas, 789 - Nossa Sra. Das Graças	Graciele Celestino	(92) 99116-0761/ 98842-7265/ 3632-2834
3	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – <b>MANAUSCULT</b>	Av. Sete de Setembro 377 - Centro	Andrea Oliveira	(92) 98842-1163
4	Fundo Municipal de Assistência Social – <b>FMAS</b>	Av. Ayrão, S/N (esq. com Av. Constantino Nery) - Presidente Vargas	Ruth Moraes	(92) 99141-7508
5	Fundo Manaus Solidária – <b>FSS</b>	Av. Brasil, 2971 - Compensa I	Rosana Sampaio	(92) 9325-2194/ 98842-5705/ 99226-9922
6	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – <b>SEMAD</b>	Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 770 – Compensa I	Andréa Cláudia	(92) 9984-2702 / 98163-9938
7	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – <b>SEMASC</b>	Av. Ayrão, S/N (esq. com Av. Constantino Nery) – Presidente Vargas	Ruth Moraes	(92) 99141-7508
8	Secretaria Municipal de Infraestrutura – <b>SEMINF</b> (UEP)	Rua Gabriel Gonçalves, 351 - Aleixo	Jehan Barker	(92) 99131-7879 / 98158-9024
9	Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - <b>SEPDEC</b>	Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, 770, Compensa	Mikaely Ribeiro	(92) 99204-1661
10	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – <b>SEMACC</b>	Av. Carvalho Paes de Andrade, Nº 140, São Francisco	Gabriel Carneiro da Silva	(92) 98420-0043 / 3663-8490 / 98128-3661



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS****Sessão Pública: 11/08/2023 às 10h00 (Horário de Brasília)****Local:** Sala de Licitação Municipal de Licitação – CML, localizada na AV. Constantino Nery, nº. 4080- bairro: Chapada - Manaus/AM – CEP 69.050-001**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Nome de Fantasia:</b>						
<b>Razão Social:</b>						
<b>CNPJ:</b>			<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>			
<b>Endereço:</b>						
<b>Bairro:</b>			<b>Cidade:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-mail:</b>			
<b>Telefone:</b>			<b>Fax:</b>			
<b>Banco:</b>			<b>Conta Bancária:</b>			
<b>Nome e n. da agência bancária:</b>						
ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
Item (...)						
Valor unitário por extenso do item (...):						
Valor total por extenso do item (...):						
Valor total da proposta em número e por extenso:						

**A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:**

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo IV**.  
..., ... de ... de 2023.

.....  
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação





## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

..., ... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

**Observação: Esta declaração deverá ser entregue por e-mail ou sistema.**





## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico: **166/2023 – CML/PM**

.....,(nome da empresa), CNPJ n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ...../...../2023.

.....  
Sócio ou representante legal da empresa

**Observação: Esta declaração deverá ser entregue por e-mail ou sistema.**



Endereço: Av. Const. Nery, N° 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento n. 01/07- PGM publicado no DOM de 30 de março de 2007).

**TERMO DE CONTRATO N. \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**I – PREÂMBULO**

**1 – CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria \_\_\_\_\_, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**2 – LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Av. Brasil, 2971 - Compensa, aos..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**3 – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência expressa no Decreto n. 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 10.520/02, pelo Decreto n. 7.769/05, pelo Decreto n. 8.270/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 02 constante de seu Anexo único, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**4 – SEDE DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, inscrito no CGC/MF sob o n. \_\_\_\_\_.

**5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Processo n. \_\_\_\_\_ que homologou o \_\_\_\_\_/2023 – CML/PM, publicado no Diário Oficial do Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**6 – DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente





contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

**7 – GARANTIA:** A **CONTRATADA** prestará garantia de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; agência 3563-7; conta corrente 5350-3).

## **II – DO OBJETO DO CONTRATO**

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s), conforme identificados no ANEXO \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, item(ns)/lote(s) \_\_\_\_\_ do **Edital de \_\_\_\_\_n. \_\_\_\_\_/2023 – CML/PM**, e conforme quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço n. \_\_\_\_\_.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** se compromete e se obriga junto a **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI – garantir os produtos contra defeitos de fabricação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

#### **V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **VI – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias/meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega do objeto ou a prestação do(s) serviço(s) terá início imediato (decorridos \_\_\_\_\_ dias úteis ou consecutivos) após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições da **CONTRATANTE**.

#### **VII – PREÇO, PAGAMENTO**

**1 – PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), de acordo com a(s) proposta(s) vencedora(s), ata(s) circunstanciada(s), planilha demonstrativa de lances verbais e outros documentos que integram este Contrato.





**2 – PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, inciso I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

**3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, à conta da seguinte rubrica orçamentária: \_\_\_\_\_.

## **VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei n. 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a





licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

III – O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

## **IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 7.769/05, no Decreto Municipal n. 8.270/06 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 73, a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e



Endereço: Av. Const. Nery, N° 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de .... dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## **XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

## **XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA**



Endereço: Av. Const. Nery, N° 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_/2023 –  
CML/PM e da proposta da **CONTRATADA**

### **XVI – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

### **XV – FORO**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, \_\_\_\_\_ de 2023.

Secretário Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



Endereço: Av. Const. Nery, N° 4.080, Chapada, CEP - 69050-001  
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376  
Email: cmlse@pmm.am.gov.br

## ANEXO IX

## MINUTA DO TERMO DE ANUÊNCIA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

\_\_\_\_\_ (NOME DO  
**ÓRGÃO/ENTIDADE**), solicita à Secretaria Municipal .....(…), Órgão Gerenciador da Ata  
 n. \_\_\_\_\_ (número da ATA), referente ao Pregão n. \_\_\_\_\_(número do Pregão), cujo  
 objeto é eventual aquisição de \_\_\_\_\_(incluir nome do objeto) a anuência à Ata,  
 nos termos do Decreto n. 5.111/2021, requerendo a possibilidade deste aderir como  
 unidade não participante, no(s) item(ns), especificações e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Titular do órgão ou entidade**

Nome e identificação do órgão/entidade solicitante



**ANEXO X****INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

1. As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br).

**2. DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.MANAUS:** O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no Sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada proponente convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.

**2.1.** Para que não haja nenhum problema com a transmissão dos documentos, os proponentes devem usar o navegador Internet Explorer e verificar se o modo de compatibilidade está ativo para am.gov.br, bem como se as opções de SSL e TLS estão marcados com 3.0 e 1.2, respectivamente.

**2.2.** A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Ferramentas > Configurações do Modo de Exibição de Compatibilidade.

**2.3.** As opções de SSL e TLS estão acessíveis por Ferramentas > Opções da Internet > Aba Avançadas > no quadro de Configurações procurar por Segurança (SSL e TLS são, respectivamente, as opções 7 e 4 de baixo para cima)

**2.4. ATENÇÃO: NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ - \_ \* & % \$ # ~ ` ^ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO.**

**2.5. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO SISTEMA COMPRAS. MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**2.6.** O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 100 Megabytes.

**3. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PARA O E-MAIL:** As documentações devem ser enviadas para o e-mail [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br), o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o n° do Pregão Eletrônico, o n° do proponente e o(s) item(ns) arrematado(s).

**3.1. SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE 5 (CINCO) E-MAILS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**3.2.** O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.

